



**LEI ORDINÁRIA Nº 1040/2016**

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

***"EXTINGUE TRECHO DE VIA PÚBLICA DISPÕE  
SOBRE SUA DESAFETAÇÃO, CRIA LOTE QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS".***

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, Prefeito Municipal  
de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu  
**SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Extinto no perímetro urbano municipal, para todos os efeitos jurídicos e legais com a consequente desafetação de sua destinação original, o trecho da Avenida Perimetral entre a Rua Juvêncio Ferreira da Silva e a Rua Valdemiro Arlindo Vanzin, situado no lado esquerdo da Rua Juvêncio Ferreira da Silva e a 40,00 metros da esquina com a Rua Afonso Pena no Bairro Vila Nova, com área de 993,75 m<sup>2</sup>, conforme planta e memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Fica criado por esta Lei o Lote 02 da Quadra 249, com área de 1.993,75 m<sup>2</sup>, na forma da planta e memorial descritivo em anexo, oriundo do trecho extinto de parte da Avenida Perimetral, conforme planta e memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Fica o Lote criado no Artigo anterior lembrado ao lote 01 da Quadra 249, criando assim o Lote 03 da quadra 249, com área de 4.968,75 m<sup>2</sup>.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar do imóvel urbano municipal especificado no artigo anterior em dois lotes de tamanho distintos, Lote 03-A com área de 3.254,53 m<sup>2</sup>, e Lote 03-B com área de 1.714,22 m<sup>2</sup>, conforme planta e memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Para os fins de que trata esta Lei, deverá a Secretaria Municipal de Administração providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, os registros e averbações que se fizerem necessários à sua fiel execução.



**Art. 6º - SUPRIMIDO.**

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO  
NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO  
MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

ANO VII - Nº 1607

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

## LEI

VI - Espaço de convivência - Criação de um espaço onde os alunos, possam se encontrar e participar de atividades recreativas, de jogos educativos, de ações que favoreçam o desenvolvimento da autonomia e de responsabilidade social e/ou organizarem-se para a produção de um jornal, rádio escolar, ou outra produção sob coordenação de seus próprios.

Art. 9º As funções e atribuições da Equipe do NUMAP e das Colaboradoras deverão constar em regimento interno próprio feito com base no projeto de criação do NUMAP, e aprovado pelos membros obrigatórios do quadro ativo do NUMAP em colaboração com os demais colaboradores.

### Capítulo V

#### Dos Recursos Materiais e Humanos

Art. 10. Para que o NUMAP possa atender satisfatoriamente seus objetivos, a Secretaria Municipal de Educação deverá atendê-lo minimamente com pelo menos os seguintes recursos materiais:

- I - Sala equipada para atendimento psicopedagógico;
- II - Sala equipada para funcionamento do núcleo;
- III - Sala para formação de grupos de estudos;
- IV - Sala equipada e adequada para atendimento de Orientação educacional

Art. 11. O NUMAP, para seu efetivo funcionamento contará com uma equipe de profissionais compostas pelos seguintes membros:

§ 1º - 02(duas) profissionais da educação do quadro ativo da rede municipal de ensino. Com formação na área Educacional e com especialização em: Educação Especial e ou Orientação Educacional e ou Psicopedagogia e ou Supervisão Escolar e ou Gestão Escolar. Sendo um para coordenador Geral, com 40 horas e um técnico, para acompanhar a parte pedagógica, consultas médicas e outros.

§ 2º são membros colaboradores do NUMAP

I - 01(um) profissional com especialização em Psicopedagogia Clínica, com carga horária de 40 horas, para trabalhar com intervenção junto aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem acentuada;

II - 04(quatro) Orientadores educacionais, com carga horária de 20 horas semanais para trabalhar com análise, articulação e intervenção junto aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem e junto aos professores da escola;

III - 06(seis) profissionais habilitados, preferencialmente em Pedagogia, com 40 horas semanais, para realizar o trabalho de planejamento e acompanhamento das atividades docentes (coordenação Pedagógica CEI e Escola).

IV - 01(um) profissional, com 40 horas semanais, que se dedica a atender alunos com indisciplina recorrente.

V - 02(dois) profissionais habilitados, preferencialmente em Pedagogia, com Especialização em Educação Especial, com 20 horas semanais, para trabalhar na Sala de Recurso Multifuncional;

VI - 02(dois) profissionais, com carga horária de 20 horas semanais, para desenvolver atividades que visam promover o gosto pela leitura;

VII - Profissional com carga horária de 20 horas semanais para atuar como Professor apoio em sala de aula, junto aos alunos com deficiência (número de contratações conforme a demanda, laudo médico e parecer do NUMAP).

VIII - Acadêmico estagiário para atuar como apoio em sala de aula, junto aos alunos com transtornos funcionais e deficiência intelectual (número de contratações conforme a demanda, solicitadas pela Orientação Educacional e parecer do NUMAP).

Art. 12. A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, ouvido, no que couber e se fizer necessário, os membros da comunidade escolar.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no atual Orçamento Geral do Município.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA Nº 1640/2016

Autor: Poder Executivo  
Pretório Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

**"EXTINGUE TRECHO DE VIA PÚBLICA DISPÕE SOBRE SUA DESAFETAÇÃO, CRIA LOTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto no perímetro urbano municipal, para todos os efeitos jurídicos e legais com a consequente desafetação de sua destinação original, o trecho da Avenida Perimetral entre a Rua Juvêncio Ferreira da Silva e a Rua Valdemiro Arlindo Veurin, situado no lado esquerdo da Rua Juvêncio Ferreira da Silva e a 40,00 metros de esquina com a Rua Afonso Pena no Bairro Vila Nova, com área de 963,75 m², conforme planta e memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica criado por esta Lei o Lote 02 da Quadra 249, com área de 1.993,75 m², na forma da planta e memorial descritivo em anexo, criando do trecho extinto da parte da Avenida Perimetral, conforme planta e memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Lote criado no Artigo anterior remembrado ao lote 01 da Quadra 249, criando assim o Lote 03 da quadra 249, com área de 4.568,76 m².

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar do imóvel urbano municipal especificado no artigo anterior em dois lotes de terreno distintos, Lote 03-A com área de 3.254,53 m², e Lote 03-B com área de 1.714,22 m², conforme planta e memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Para os fins de que trata esta Lei, deva a Secretaria Municipal de Administração providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, os registros e averbações que se fizerem necessários à sua fiel execução.

Art. 6º - SUPRIMIDO.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal